

DESPACHO

Despacho n.º	08/2022/MC	Data: 21 de dezembro de 2022
ASSUNTO:	ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP 2021-2022 e 2023-2024	

Considerando que o Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, que aprovou o novo Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo, de acordo com o seu artigo 22º, a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente do Conselho Intermunicipal e dois representantes dos trabalhadores;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da CIMBB;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12;

De acordo com o nº.6 do artigo 22º. do Decreto-Regulamentar nº. 18/2009, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia a fixar por despacho.

Determino, em consequência do exposto, que a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária dos trabalhadores da CIMBB para o período compreendido entre 2021 e 2024, realizar-se-á de acordo com o seguinte:



3º

Funcionamento da mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará das 14h às 16h do dia 13 de janeiro de 2023
2. Ao apresentarem-se os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da menção do respectivo nome próprio e apelido.
4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes a um dos membros da mesa que introduzirá o boletim na urna enquanto o outro membro da mesa deve rubricar o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

4º

Apuramento dos resultados

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local onde foi realizada a votação;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g. Os resultados da votação;
 - h. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, entregará todos os documentos (incluindo caderno eleitoral e os votos) ao Primeiro Secretário Executivo,

1
2

